

RESOLUÇÃO DO CBH-LITORAL Nº 06, de 17 de março de 2021.



**DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO
DO CBH LITORAL SOBRE AS
FALTAS DOS MEMBROS EM 2020.**

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL - CBH-LITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo VI do Regimento Interno do colegiado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas na Lei nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que no ano de 2020 o CBH Litoral adotou a metodologia de reuniões virtuais devido à pandemia mundial causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que se aplicam às reuniões virtuais, subsidiariamente e no que com ela forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais, conforme estabelece o Artigo 8º da Portaria Nº 566/2020 da SRH/CE;

CONSIDERANDO que a entidade e a instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias do comitê, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento do seu representante, por aviso de recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação, conforme prevê o Artigo 33 do Regimento Interno do colegiado;

CONSIDERANDO que muitos membros faltaram às reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CBH Litoral no ano de 2020 e não receberam da secretaria executiva a comunicação de desligamento, não havendo, portanto, contato com as instituições para solicitação de justificativa ou indicação de novos representantes;

CONSIDERANDO que cabe ao plenário estabelecer as políticas e diretrizes gerais do comitê, conforme o inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno do colegiado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o plenário da 17ª Reunião Extraordinária do CBH Litoral, realizada no dia 17 de março de 2021, deliberou por abonar as faltas das instituições membro no ano de 2020.

Artigo 2º - As faltas foram abonadas em caráter excepcional, mediante análise do relatório elaborado pela secretaria executiva.

Parágrafo Único – No relatório constam as justificativas dos membros faltosos, que se referem à nova modalidade de encontros do colegiado, às dificuldades de acesso a

equipamentos e internet adequados à participação dos membros e sobrecarga de trabalho após a pandemia.

Artigo 3º - Ficam abonadas as faltas no ano de 2020 das seguintes instituições membro:

- I – Associação Unidos de Campinas (Irauçuba);
- II – Associação dos Moradores do Distrito de Barrento (Itapipoca);
- III – Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade de Purão (Trairi);
- IV – Associação Santo Antônio (Uruburetama);
- V – Câmara Municipal de Irauçuba;
- VI – Prefeitura Municipal de Itarema;
- VII – Prefeitura Municipal de Uruburetama;
- VIII – IDACE (Fortaleza);
- IX – DNOCS (Fortaleza).

Artigo 4º - As seguintes instituições receberam o Comunicado em 2019 referente às faltas ocorridas neste ano, não havendo manifestação de interesse em continuar no CBH Litoral, e, por este motivo, perderam o assento no colegiado:

- I – Fórum dos Assentados(as) da microrregião de Sobral;
- II – EMATERCE (Acaráú).

Artigo 5º - Fica estabelecido que a partir da primeira reunião do CBH Litoral em 2021, as regras para faltas dos membros devem seguir o disposto no Regimento Interno do colegiado.

Artigo 6º - Esta Resolução deverá ser enviada ao CONERH para ciência da deliberação do CBH Litoral que, de forma excepcional, delibera em discordância ao disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Hamilton Teixeira Viana
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral